

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
PREFEITURA DE DIAMANTINO - REDEFESA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	13911-4/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ	:	03.648.540/0001-74
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - REDEFESA
RESPONSÁVEL	:	JUVIANO LINCOLN
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE	:	DANIELY GARCIA CARDOSO
TÉCNICA		MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de redefesa apresentada pelo Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Diamantino. O senhor Nilvo Pedro Lanza foi notificado a apresentar justificativas sobre irregularidades identificadas na sua unidade.

Apesar da apresentação dos argumentos e dos documentos na defesa, as irregularidades imputadas ao gestor não foram sanadas, sendo mantidos os seguintes apontamentos:

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 96.152,62 (2.764,76**

UPF's) – item 3.2.1.

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos 87 veículos – **item 7.1;**

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

4. NC 07. Diversos_Moderada_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.

4.1 – Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do Conselho Alimentar de Alimentação – **item 7.4;**

5. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7.**

Segue a transcrição dos argumentos apresentados pelo senhor Nilvo na introdução do processo de Redefesa:

É fora de dúvida que o processo de Prestação de Contas de Prefeitos Municipais possui algumas especificidades, justamente em razão de não haver lide, no sentido do Direito Processual Civil, e de que não há ônus da prova, mas é dever do Administrador Público de provar a veracidade do que alega, decorrente do parágrafo único do art. 70 da CRFB, e isto .é.. o que aqui buscaremos.

Submetido ao princípio do devido processo legal, o qual também submete a Corte de Contas, o processo de Prestação de Contas prima pela obediência à ampla defesa e ao contraditório, garantidos ao Administrador ao ser-lhe proporcionada a oportunidade de apresentar esclarecimentos, conforme previsão regimental, utilizando deste instrumento para demonstrar novas versões sobre os fatos.

Nesses, trará argumentos e documentos suficientes e necessários para justificar os atos e fatos apontados como irregulares em relatório de falhas, visando provar a improcedência dos apontamentos.

Tais esclarecimentos são, antes do julgamento das contas, vitais para a verificar a pertinência dos apontamentos e argumentações e das provas apresentadas para refutar as irregularidades apontadas. As provas apresentadas, serão suficientes para sustentar as argumentações aqui trazidas.

Ora, o devido processo legal mais do que o instrumento por meio do qual a jurisdição opera, para o legítimo exercício do poder, é o conjunto de garantias que a Constituição assegura às partes para "o exercício de suas faculdades e poderes processuais" e que são "indispensáveis ao correto exercício da jurisdição" (CINTRA, GRINOVER & DINAMARCO, p. 295-296 e 88).

E tal direito - ou conjunto de direitos, pois o devido processo legal abarca uma série de outros direitos - se deduz dos incs. LIII, LV e LVIII do art. 5º da CRFB; entre outros, os quais asseguram a qualquer litigante em processo judicial ou administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios a ela inerentes, em obediência ao princípio do devido processo legal.

Adentrando ao objeto desta manifestação, cumpre destacar alguns pontos presentes ao Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Senhor Juviano Lincoln, gestor da Prefeitura Municipal de Diamantino – exercício 2011, que não foram muito bem esclarecidos, dos quais passamos a discorrer:

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores R\$ 96.152,62 (2.764,76 UPF's) – item 3.2.1.

Manifestação na Redefesa:

As respectivas despesas são relativas a aquisições para merenda escolar através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme consta nos empenhos que acompanharam esta manifestação ao final.

É possível observar nas notas fiscais que os respectivos produtos/alimentos estão de acordo com os cardápios elaborados, e ainda, com os contratos para fornecimento da Merenda Escolar.

Tentando ainda elucidar todo o caso, é importante frisar que a escolha de todas as aquisições de alimentos, bem como, controle de qualidade, fornecimento, conferência, quantidade e valores, é com base no cardápio confeccionado pela nutricionista responsável da Secretária Municipal de Educação e Cultura, tanto dos alimentos pagos com verbas do Convênio do PNAE, como de contrapartida (recursos próprios).

Notas e Empenhos questionados:

2411 31/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 154,10

2973 15/04/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 307,23
3267 29/04/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 52,50
3891 23/05/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 4.158,00
3893 23/05/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 1.383,59
3273 29/04/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro - R\$ 4.158,00
3894 23/05/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 280,58
3268 29/04/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 3.547,20
2430 31/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 4.158,00
2972 15/04/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 4.956,00
2390 30/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 1.408,80
2420 31/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 4.105,00
2971 15/04/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 9.318,00
3272 29/04/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 5.213,00
3892 23/05/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 7.251,00

Notas e Empenhos questionados relativos a contrapartida:

2414 31/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 12.728,03
2424 31/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 16.593,28

DEMAIS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O Requerente não se isenta de sua responsabilidade, mas novamente Nobre Conselheiro, refuta qualquer irregularidade, passando esclarecer as despesas constantes das notas abaixo:

Durante o ano de 2011 foram realizados diversos empenhos para pagamentos de alimentos para diversas finalidades, basicamente como consumo interno da Secretária de Educação, Biblioteca Pública Municipal, Museu Municipal Memorial dos Viajantes, Assessoria de Cultura, Lanche para Crianças da Rede Pública Municipal nos

dias de Ensaio e nas apresentações do coral, NEAD - Núcleo de Educação a distancia, UAB - Universidade Aberta do Brasil quando da realização dos encontros de orientadores acadêmicos, seminários, aulas presenciais, avaliações e aula inaugural. Portanto, todas as despesas tinham como finalidade específica atender as demandas da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

E ainda, o consumo de alimentos também quando da realização de encontros cursos de aperfeiçoamento dos profissionais da educação do Município de Diamantino/MT, ou seja, anexo, todas as provas que demonstrarão a Vossa Excelência que em nenhum momento houve alguma irregularidade.

Notas e Empenhos questionados:

- 1630 03/03/11 Despesa com alimentação - Sandra Rodrigues de Oliveira - R\$ 175,68**
- 696 28/01/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro - R\$ 229,27**
- 1705 04/03/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 205,52**
- 695 28/01/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 1.071,25**
- 1706 04/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 724,22**
- 1701 04/03/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 615,32**
- 222 07/01/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 807,43**
- 1671 03/03/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 51 ,26 .**
- 1703 04/03/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 84,20**
- 1704 04/03/11 Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro – R\$ 665,19**
- 694 28/01/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 313,05**
- 287 12/01/11 Despesa com alimentação- Judite dos Santos Calciolari ME – R\$ 504,00**
- 319 13/01/11 Despesa com hospedagem- Kayabi Palace Hotel – R\$ 56,70**
- 478 21/01/11 Despesa com alimentação- Carol Supermercado- Antônio M. Teixeira ME – R\$ 51,54**
- 731 31/0.1/11 Despesa com alimentação- Carol Supermercado- Antônio M. Teixeira**

ME – R\$ 8,59

894 08/02/11 Despesa com alimentação- Judite dos Santos Calciolari ME – R\$ 720,00

1018 10/02/11 Despesa com alimentação- Maria de Lourdes Silva de Oliveira-Me – R\$ 5.975,00

2102 24/03/11 Despesa com alimentação- BEB Fest Distribuidora de Bebidas - Maria C de Oli – R\$ 89,67

2111 24/03/11 Despesa com alimentação - BEB Fest Distribuidora de Bebidas - Maria C de Oli – R\$ 254,05

2114 24/03/11 Despesa com alimentação- BEB Fest Distribuidora de Bebidas - Maria C de Oli – R\$ 134,50

2116 24/03/11 Despesa com alimentação- Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – R\$ 20,90

2346 29/03/11 Despesa com alimentação- Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – R\$ 64,20

693 28/01/11 Despesa com alimentação- Supermercado Teodoro – R\$ 377,80

Cabe ainda informar a Vossa Excelência que o empenho de no 1947 foi anulada, anexo.

Notas e Empenhos cancelados:

194 7 18/03/11 Despesa com alimentação - Sandra Rodrigues de Oliveira - R\$ 1.504,26

Portanto, para que ao final da análise Vossa Excelência possa concluir que este Secretário, Sr. **NILVO PEDRO LANZA** em hipótese alguma cometeu irregularidades; pelo contrário, agiu dentro da legalidade respeitando não só o entendimento desta Corte de Contas,

bem como, os princípios Constitucionais e a Lei Federal nº 8.666/ 93.

Diante de todo o exposto, vem a presença de Vossa Excelência nos termos do artigo 189 da Resolução no 014 de 02/10/2007- Regimento Interno do Tribunal de Contas e dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, requerer com base nos Princípios do Contraditório e da ampla defesa, o recebimento da respectiva manifestação, e, ao final, no sentido de julgar Procedentes as Contas de Gestão anual - Exercício 2011 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino /MT.

Análise da Redefesa:

No Relatório Técnico foram apontadas as despesas com alimentação relativas à Secretaria de Educação e que não se enquadravam como relativas à merenda escolar.

Das despesas apresentadas foram apresentados argumentos relativos aos seguintes processos de despesas:

Empenho	Data	Credor	Valor	Descrição	Anexos
2411	31/03/11	Supermercado Teodoro	154,10	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2313
2973	15/04/11	Supermercado Teodoro	307,23	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2318
3267	29/04/11	Supermercado Teodoro	52,50	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2323
3891	23/05/11	Supermercado Teodoro	4.158,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2328
3893	23/05/11	Supermercado Teodoro	1.383,59	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2333
3273	29/04/11	Supermercado Teodoro	4.158,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2338
3894	23/05/11	Supermercado	280,58	Aquisição de gêneros alimentícios para	2343

		Teodoro		a Secretaria de Educação	
3268	29/04/11	Supermercado Teodoro	3.547,20	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2348
2430	31/03/11	Supermercado Teodoro	4.158,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2353
2972	15/04/11	Supermercado Teodoro	4.956,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2358
2390	30/03/11	Supermercado Teodoro	1.408,80	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2363
2420	31/03/11	Supermercado Teodoro	4.105,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2368
2971	15/04/11	Supermercado Teodoro	9.318,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2373
3272	29/04/11	Supermercado Teodoro	5.213,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2378
3892	23/05/11	Supermercado Teodoro	7.251,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2382
2424	31/03/11	Supermercado Teodoro	16.593,28	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2395
2414	31/03/11	Supermercado Teodoro	12.728,03	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2388
Total			79.772,31		

Das citadas acima, segundo o Secretário de Educação, todas foram voltadas à aquisição de alimentos para a merenda escolar das escolas infantis e creches da Prefeitura Municipal.

Na última coluna houve o acréscimo das páginas, em anexo, em que houve a inclusão dos documentos comprovando tratarem-se de gastos com a merenda escolar. Inclusive, nas folhas 2404 a 2408 TCE/MT acresceu-se o cardápio confeccionado pela Nutricionista. De acordo com os alimentos oferecidos pela Prefeitura Municipal às

crianças, as notas fiscais estão de acordo com os dados determinado pela profissional de nutrição.

Deste modo, estas despesas serão desconsideradas para o ressarcimento do Secretário de Educação e para o Prefeitura Municipal. Assim, retira-se o valor de R\$ 79.772,31.

Em relação às demais despesas apontadas no Relatório Técnico relativas ao custeio de despesas de consumo da Secretária de Educação, cursos pelo NEAD, coral das crianças, Secretária de Cultura, etc, identificou-se que algumas despesas visavam objetivos relacionados à atividade pública. Tinham como fundamento o custeio de lanche para as crianças em atividades fora das salas de aula.

Assim, considera-se tais gastos legítimos, haja vista visar a capacitação dos professores e as atividades dos alunos. Desta forma, tais gastos serão excluídos da sugestão de ressarcimento – R\$ 2.717,42.

Segue a tabela com os dados de tais despesas:

Empenho	Data	Credor	Valor	Objeto	Anexos
696	28/01/11	Supermercado Teodoro	229,27	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2428
1706	04/03/11	Supermercado Teodoro	724,22	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2447
222	07/01/11	Supermercado Teodoro	807,43	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2459
1703	04/03/11	Supermercado Teodoro	84,20	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2471
694	28/01/11	Supermercado Teodoro	313,05	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2483
478	21/01/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	51,54	Aquisição de gêneros alimentícios para equipe de contagem de pontos da Sec. de Educação	2499

731	31/01/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	8,59	Aquisição de gêneros alimentícios para aula inaugural do curso de aperfeiçoamento	2504
2102	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	89,67	Aquisição de material de consumo para o NEAD, para atender a Sec de Educação	2519
2111	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	254,05	Aquisição de material de consumo para o NEAD, para atender a Sec de Educação	2524
2114	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	134,50	Aquisição de material de consumo para o NEAD, para atender a Sec de Educação	2530
2116	24/03/11	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	20,90	Aquisição de Gêneros alimentícios para o NEAD	2535
Total			2.717,42		

Contudo, nem todas as despesas apontadas no Relatório Técnico referentes aos gastos com a Secretaria de Educação, justificadas pelo senhor Nilvo Pedro Lanza, estão passíveis de serem consideradas como gastos públicos.

Das despesas apresentadas na tabela abaixo, muitas destas visaram aquisição de alimentos ou de refrigerantes para os servidores que atuam no setor Administrativo da Secretaria de Cultura e de Educação. Em outros casos, compraram-se diversas marmitex sem descrição de quais foram os servidores beneficiados e os motivos dos gastos.

O dinheiro público, incluso o da Secretaria de Educação, tem como objetivo custear gastos relacionados com a educação, capacitação dos servidores, compra de materiais de consumo e manutenção da máquina administrativa. Não é um recurso dos servidores ou dos Gestores.

Utiliza-se como exemplo a legislação do setor privado. Inexiste a determinação

de haver o contratante a obrigação de custeio das despesas com a alimentação de seus contratados. Do mesmo modo, na Administração Gerencial não há espaços para custeio de obrigações além da obrigação do poder público.

Em diversos Municípios visitados o pagamento dos lanches dos servidores é realizado com os recursos dos próprios servidores que rateiam as despesas. Assim, não há dinheiro público envolvido.

De igual forma, o custeio de marmitex sem qualquer descrição dos motivos do gasto, sem a relação dos servidores beneficiados e da comprovação por meio de Certificados da participação efetiva em cursos é considerada despesas sem prestação de contas. E, ao contrário dos processos observados, a Constituição Federal determina a obrigatoriedade de se justificar os gastos realizados com recursos públicos.

Segue a tabela com a relação das despesas que serão desconsideradas como gastos efetivos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura:

Empenho	Data	Credor	Valor	Descrição	Anexos
2346	29/03/11	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	64,20	Aquisição de material de consumo (leite condensado 393 g) para atender a Sec de Educação	2541
1947	18/03/11	Sandro Rodrigues de Oliveira	1.504,26	Aquisição de marmitex para a Secretaria de Educação	
1018	10/02/11	Maria de Lourdes Silva de Oliveira-mE	5.975,00	Prestação de serviço com coffe Breack para curso de capacitação para atender a Secretaria de Educação	2514
894	08/02/11	Judite dos Santos Calciolari ME	720,00	Prestação de serviço com refeições para curso de capacitação dos professores	2509
1630	03/03/11	Sandro Rodrigues de Oliveira	175,68	Prestação de Serviços de Marmitex para a 2Secretaria de Educação	2422
287	12/01/11	Judite dos Santos Calciolari ME	504,00	Prestação de serviço com refeições para capacitação dos professores	2489

				da Educação Infantil e Ensino Fundamental (84 marmitex)	
319	13/01/11	Kayabi Palace Hotel	56,70	Aquisição de refeição dos professores de Assessoria Pedagógica de Cuiabá	2494
1704	04/03/11	Supermercado Teodoro	665,19	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2477
1671	03/03/11	Supermercado Teodoro	51,26	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2466
1701	04/03/11	Supermercado Teodoro	615,32	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2453
1705	04/03/11	Supermercado Teodoro	205,52	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2434
695	28/01/11	Supermercado Teodoro	1.071,25	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2440
693	28/01/11	Supermercado Teodoro	377,80	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação	2546
Total			11.986,18		

Portanto, tendo como base as justificativas e os documentos apresentados pelo senhor Nilvo Pedro Lanza na Redefesa do Processo de Contas Anuais, os gastos de R\$ 11.986,18 serão considerados gastos irregulares, sujeitos à ressarcimento pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Educação.

Permanece o apontamento, com a supressão do valor de R\$ 82.489,73 da sugestão de ressarcimento, mas com a manutenção do valor de **R\$ 11.986,18 (332,67 UPF's)** na sugestão de ressarcimento para todos gestores citados no Processo de Contas Anuais.

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos 87 veículos – item 7.1;

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – item 7.2;

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – item 7.3;

Manifestação da Defesa:

Para o apontamento não houve a apresentação de redefesa.

Análise da Defesa:

Mantém-se o apontamento.

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – item 7.5.

Manifestação da Defesa:

Para o apontamento não houve a apresentação de redefesa.

Análise da Defesa:

Mantém-se o apontamento.

4. NC 07. Diversos_Moderada_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.

4.1 – Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do

Conselho Alimentar de Alimentação – item 7.4;

Manifestação da Defesa:

Para o apontamento não houve a apresentação de redefesa.

Análise da Defesa:

Mantém-se o apontamento.

5. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – item 7.7.

Manifestação da Defesa:

Para o apontamento não houve a apresentação de redefesa.

Análise da Defesa:

Mantém-se o apontamento.

O primeiro item argumentado pelo senhor Secretário de Educação foi quanto às despesas com juros e multas. Contudo, não existiu qualquer alegação sobre tal matéria ao Gestor. Por isto, desconsiderar-se-á os argumentos 01. Mas, segue a transcrição das justificativas apresentadas:

01 - DESPESA COM JUROS E MULTAS COM A REDE CEMAT

“Quanto a este apontamento, informamos a Vossa Senhoria que a responsabilidade por tais faturas é da Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura de Diamantino, que é responsável pela formalização do processo administrativo e demais encaminhamento necessários para empenho, não existindo, portanto, nenhuma vinculação, ou mesmo, participação da Secretária de Educação e Cultura do Município de Diamantino/MT, conforme pode se observar com a Declaração do próprio Secretário de

Administração do Município de Diamantino, anexo.

Notas e Empenhos questionados:

441 08/06/11 Despesa com juros e multas com a Rede Cemat - mês 04/2011 - R\$ 396,08

5384 12/07/11 Despesa com juros e multas com a Rede Cemat - mês 05/2011 - R\$ 401,42

6193 10/08/11 Despesa com juros e multas com a Rede Cemat - mês 06/2011 - R\$ 420,31

6952 12/09/11 Despesa com juros e multas com a Rede Cemat - mês 07/2011 - R\$ 458,90

Em que pesem os argumentos apresentados pelos Auditores, esses apontamentos não devem prosperar, vez que a justificativa supra foi acompanhada de farta documentação, comprovando que não existia vinculação da Secretaria de Educação e Cultura quanto ao atraso nos pagamentos das respectivas despesas.”

CONCLUSÃO

Após a análise de todos os itens, documentos e alegações que provocaram a Redefesa, por haver a alteração das irregularidades do processo original de Contas Anuais – Defesa, transcreve-se as irregularidades mantidas com os respectivos valores de ressarcimento:

Para o senhor Juviano Lincoln – Prefeito Municipal

- 1. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - 1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias confrontando o valor registrado na contabilidade, os lançados no setor de tributação e os constatados no banco – item 3.1.1. Reincidência.**

2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Com a sugestão do ressarcimento dos valores **R\$ 18.323,14 (508,55 UPF's) – item 3.2.1.**

Devido ao envio de redefesa pelo Secretário de Educação e Cultura, alterou-se o valor do ressarcimento do Prefeito Municipal para a unidade, passando de R\$ 94.475,91 para R\$ 11.986,18. O valor de R\$ 18.323,14 corresponde à aplicação irregular dos recursos públicos identificados em todas as Secretarias, inclusive na Secretaria de Educação e Cultura.

3. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

3.1 – Efetivação de pagamentos sem a realização de empenhos prévios, pela constatação de que o sistema permitia a modificação da data dos documentos – **item 3.2.3. Reincidente.**

4. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 – Pela constatação da realização de pagamentos sem liquidação da despesa, havendo apenas a nota fiscal e o cheque ou transferência bancária nos processos de despesa – **item 3.2.3. Reincidente.**

5. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

5.1 – Realização de pagamentos sem os documentos para comprovar os motivos

do gasto, pela inexistência de prestação de contas e pelo não atesto das notas fiscais. Sugere-se o ressarcimento das despesas sem a comprovação **R\$ 7.396,41 (205,28 UPF's)** – **item 3.2.4.**

6. JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

6.1 – Processos de diárias sem os documentos para comprovarem o gasto. Sugere-se o ressarcimento de **R\$ 161.400,00 (4.479,60 UPF's)**, relativa a ausência de prestação de contas dos processos de diárias dos servidores – **item 3.2.5. Reincidente.**

7. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

7.1 – Inexistência de recolhimento da contribuição previdenciária do empregador relativo aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal – **item 3.2.6.**

8. DA 06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06. Não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

8.1 – Inexistência de retenção da parcela dos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal – **item 3.2.6.**

9. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

9.1 – Retenção das contribuições para o INSS dos servidores sem o recolhimento

para a instituição – **item 3.5.3.**

10. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

10.1 – Deixar de realizar o pagamento das parcelas patronais à Previdência Geral em relação à contribuição dos servidores – **item 3.5.2.**

11. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

11.1 – Inexistência de retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nos processos de despesa da Prefeitura Municipal, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos com recursos próprios do Prefeito Municipal o valor de **R\$ 7.059,78 (195,94 UPF's/MT)** – **item 3.2.6. Reincidente.**

12. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

12.1 – comprovação de abastecimento de veículo particular – caminhão prancha - no posto de combustível da Prefeitura Municipal – **item 3.2.7.**

13. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

13.1 – Compra de materiais de alimentícios, de limpeza e higiene de empresa não vencedora de procedimento licitatório – **item 3.3.1. Reincidente.**

14. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

14.1 – Homologação de procedimento de inexigibilidade para a contratação de empresa para realização de show que não se enquadra como de renome nacional – **item 3.3.2. Reincidente.**

15. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

15.1 – Homologação de procedimento com inexistência de cotação de preço nos pregões presenciais – **item 3.3.3.3;**

15.2 – Homologação de procedimentos licitatórios sem a especificação de todo o objeto, faltando a previsão sob a responsabilidade pela manutenção e pelos abastecimentos dos maquinários e veículos contratados – **item 3.3.3.4;**

16. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

16.1 – Assinar o edital com previsão de cláusulas que direcionaram a licitação para sagrar-se vencedora apenas uma empresa, enquadrando nos termos do artigo 90 da Lei de Licitação – **item 3.3.7.**

17. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

17.1 – Permitir que a empresa Evoluc Service execute o contrato em desacordo com o acordado no documento. – **item 3.4.2.**

18. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

18.1 – As informações enviadas por meio do Aplic sobre os contratos não é similar a quantidade de contratos identificados na Prefeitura Municipal – **item 3.4.**

19. Irregularidade não Classificada - Inexistência de contrato para justificar a despesa;

- Contrato com a empresa Nortec para administração do SAE sem contrato vigente – **item 3.4.2.**

20. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

20.1 – Inexistência de fiscal do contrato para a verificação das receitas e despesas executadas com recursos públicos pela empresa Nortec, responsável por administrar o SAE – **item 3.4.3.**

21. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

21.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

21.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

21.3 – Ausência de controle sobre o contrato com as empresas Evolu Servc

- Ambiental Ltda e Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda – **item 5.5**;
- 21.4** - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3**;
- 21.5** – Ausência de controle sobre os atos internos e dos recursos públicos utilizados pela empresa contratada para administrar o serviço de água e esgoto do Município – **item 3.4.3**.
- 21.6** – Ausência de controle sobre o convênio com a Rede Cemat – **item 3.4.4**.
- 21.7** – Inexistência de controle dos bens da Prefeitura Municipal – **item 3.10.5**.
- 22. JB 04. Despesa_Grave_04.** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
- 22.1** – Depósito dos recursos obtidos em leilão na conta movimento não permitindo a verificação da movimentação das receitas – **item 3.10.4**.
- 23. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).
- 23.1** – Inexistência de inventário físico e financeiro dos bens permanentes – **item 3.10.5**.
- 24. CB 04. Contabilidade_Grave_04.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).
- 24.1** – Valor lançado como patrimônio da Prefeitura não são reais, haja vista não

existir o inventário físico e financeiro, impossibilitando saber qual o valor efetivo de bens existentes – **item 3.10.5.**

25. JC 12. Despesa_Moderada_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

25.1 – pagamentos de restos a pagar de 2010 anteriores ao pagamento aos restos de 2009 – **item 3.7.2.**

26. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

26.1 – realização de despesas com recursos da educação que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento de ensino – **item 3.8.1.**

26.2 - realização de despesas com recursos da educação que não se enquadram como ações e serviços públicos de saúde – **item 3.9.1.**

27. NC 07. Diversos_Grave_07. Não implantação dos s exigidos em lei.

27.1 – Inexistência de implantação do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Transporte – **item 7.4.**

28. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

28.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

29. Irregularidade não Classificada pela Resolução 14/2010

29.1 - Ocorrência de pagamento antes da entrega da mercadoria – **item 7.6.**

30. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

30.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7.**

31. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

31.1 – Pagamento de despesa com nota fiscal sem a determinação da data limite, em desconformidade com o art. 352 do Regulamento do ICMS de Mato Grosso – **item 7.8.**

Para o senhor Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

1.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

2. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

2.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

Para o senhor João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças

1. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - 1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias e das transferências constitucionais – **item 3.1.1.**

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 2.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 537,99 (15,45 UPF's)** – **item 3.2.1.**

3. **JB 04. Despesa_Grave_04.** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
 - 3.1 – Depósito dos recursos obtidos em leilão na conta movimento não permitindo a verificação da movimentação das receitas – **item 3.10.4.**

4. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 4.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**
 - 4.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

4.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3**;

4.4 – Inexistência de controle dos bens da Prefeitura Municipal – **item 3.10.5**.

5. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

5.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5**.

6. Irregularidade não Classificada pela Resolução 14/2010

6.1 - Ocorrência de pagamento antes da entrega da mercadoria – **item 5.12**.

Para o senhor Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 179,32 (4,976 UPF's)** – **item 3.2.1**.

86

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1**;

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item**

7.2;

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – item 7.3;

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

43.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – item 7.5.

Para o senhor Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1– Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores R\$ 11.986,18 (332,67 UPF's) – item 3.2.1.

Devido ao envio de redefesa pelo Secretário de Educação e Cultura, alterou-se o valor do ressarcimento do gestor, passando de R\$ 94.475,91 para R\$ 11.986,18.

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – item 7.1;

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – item 7.2;

2.3- Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – item 7.3;

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1- Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

4. NC 07. Diversos_Moderada_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.

4.1– Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do Conselho Alimentar de Alimentação – **item 7.4;**

5. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7.**

Para o senhor Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária de 01/01/2011 a 20/03/2011

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

1.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

Para a senhora Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária de 21/03/2011 até o momento

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

1.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

2. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

2.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

3. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7.**

Para a senhora Luana Pereira – Secretária de Promoção Social

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 3.673,94 (103,53**

UPF's) – item 3.2.1.

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

Para o senhor Orlando Gonçalves – Chefe de Gabinete

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 90, 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 269,00 (7,522 UPF's) – item 3.2.1.**

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – item 7.1;

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – item 7.2;

Para o senhor Avelino Cleiton Coelho Bezerra – Responsável pelo Aplic

1. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

1.1 – Informações enviadas por meio do Aplic sobre os contratos não é similar a quantidade de contratos identificados na Prefeitura Municipal – **item 3.4.**

Para a senhora Dalva Vieira de Barros – Contadora

1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias – **item 3.1.1.**

Para o senhor André Wirgues Neto – Presidente da Comissão de Licitação

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 - Inexistência de cotação de preço nas carta convite e dispensa de licitação – **item 3.3.3.3;**

1.2 - Realização de procedimentos licitatórios sem a especificação de todo o objeto, faltando a previsão sob a responsabilidade pela manutenção e pelos abastecimentos dos maquinários e veículos contratados – **item 3.3.3.4;**

2. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Realização de procedimento de inexigibilidade para a contratação de empresa para realização de show que não se enquadra como de renome nacional – **item 3.3.2.**

Para a senhora Sandra Berenice Wagner da Silva – Pregoeira

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 - Inexistência de cotação de preço nos pregões presenciais – **item 3.3.3.3;**

2. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

2.1 – Assinar o edital com previsão de cláusulas que direcionaram a licitação para sagrar-se vencedora apenas uma empresa, enquadrando nos termos do artigo 90 da Lei de Licitação – **item 3.3.7.**

Para a senhora Silvana Maria Gomes Risonho – Fiscal do contrato com a Evolu Service

1. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1.1 – Não formalização de qualquer documentos para penalização da empresa Evolu Service pelo descumprimento dos termos do contrato. – **item 3.4.2.**

Para a senhora Elis Regia Egydio – Presidente do Conselho Alimentar de Educação

1. NC 07. Diversos_Moderada_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.

1.1 – Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do Conselho Alimentar de Alimentação – **item 7.4;**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 19/09/2012.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo

Marilze Nunes da Silva
Técnico Público Externo